



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 22/2025 - Nº 1

Razão Social: **POLICLÍNICA JOÃO ALVES BRANCO**

Nome Fantasia: **POLICLÍNICA JOÃO ALVES BRANCO**

CNPJ:

Nº CNES: **6785956**

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, S/N

Bairro: Centro

Cidade: Moreilândia - PE

CEP: 56150-000

E-mail: **administracao@moreilandia.pe.gov.br**

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 13/02/2025 - 09:56 às 13/02/2025 - 10:40

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Cícera Reginalda de Queiroz

Cargos: recepcionista

Ano: 2025

Processo de Origem: 22/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado(a), como principal responsável pelo estabelecimento Elisiê Freitas, coordenadora da unidade.

Tentado contato telefônico e por whatsapp com a coordenadora da unidade, Elisiê Freitas, porém não obtive sucesso.

A principal responsável pelas informações foi Cícera Reginalda de Queiroz (recepcionista).

No dia da vistoria não havia nenhum atendimento médico.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

Solicitado envio ao Cremepe, através do e-mail, de nomes e CRMs de todos os médicos.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Sinalização de acessos: Sim

2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

2.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

2.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração)

2.6 Sanitários para pacientes: Sim

2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: SUS

3.2 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta das 8h às 17h)

3.3 Plantão: Não

3.4 Sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

4.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

4.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**

4.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: **Não**

4.5 Alvará bombeiros: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



5. NATUREZA DO SERVIÇO

5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

6.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

6.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

6.3 Serviço de segurança: Sim

6.4 Serviço de segurança: Próprio

7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - CENTRO DE SAÚDE

7.1 Área física adequada para o que se propõe: Sim

7.2 Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim

7.3 Recepção / Sala de espera: Sim

7.4 Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não

7.5 Sala administrativa (diretoria / secretaria): Não

7.6 Laboratório de análises clínicas: Não

7.7 Sala de coleta: Não

7.8 Consultórios médicos: Sim

7.9 Coleta ginecológica / citológica: Não

7.10 Copa: **Não**

7.11 DML: Sim

7.12 Sala de expurgo/esterilização: Não

7.13 Sala de nebulização: Não

7.14 Sala de reidratação: Não

7.15 Sala de imunização / vacinação: Não

7.16 Consultório Odontológico: Não

7.17 Cozinha: Não

7.18 Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não**

7.19 Sanitários para os funcionários: **Não**

7.20 Serviço de segurança próprio: Sim

8. AMBULATÓRIO - A UNIDADE REALIZA

8.1 Executa procedimentos cirúrgicos: Não

8.2 Mantém pacientes em observação: Não

8.3 Administra medicação injetável: Não

9. AMBULATÓRIO - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

9.1 Recepção / sala de espera: Sim

9.2 Condicionador de ar: Sim

9.3 Bebedouro: Sim

9.4 Cadeira para funcionários: Sim

9.5 Cesto de lixo: Sim

9.6 Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:49**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **22/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



9.7 Quadro de avisos: Sim

9.8 Televisor: Não

10. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

10.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

10.5 1 mesa / birô: Sim

10.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

10.7 Lençóis para as macas: Sim

10.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

10.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

10.10 1 pia ou lavabo: Sim

10.11 Toalhas de papel: **Não**

10.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim

10.13 Lixeiras com pedal: Sim

10.14 1 esfigmomanômetro: Sim

10.15 1 estetoscópio clínico: Sim

10.16 1 termômetro clínico: Sim

10.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim

10.18 Luvas descartáveis: Sim

10.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

10.20 1 otoscópio: Sim

10.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

10.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

10.23 1 oftalmoscópio: Sim

11. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE

11.1 Mamografia: Não

11.2 Ultrassonografia: Sim

11.3 Laboratório de patologia clínica: Não

11.4 Sala de observação: Não

11.5 Imunização: Não

11.6 Hidratação: Não

12. SERVIÇO PRESTADO

12.1 O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

13. CONSTATAÇÕES

13.1 Seerviço classificado como centro de especialidades.

13.2 Oferece ambulatório das seguintes especialidades: psiquiatria, fisioterapia, psicologia, pediatria, dermatologia, fonaudiologia, ortopedia, nutricionista, ultrassonografia.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



13.3 Atendimentos médicos ocorrem nos seguintes horários:

- psiquiatria: sextas a cada 15 dias
- pediatria: sextas pela manhã
- dermatologia: sextas à tarde
- ortopedia: sextas à tarde
- ultrassonografia: terças manhã e tarde

13.4 O aparelho de ultrassonografia é do médico, só vem ao serviço quando este está presente.

13.5 Informante não soube relatar nome e CRM dos médicos que trabalham na policlínica (solicitado envio ao Cremepe por e-mail).

13.6 A cidade de referência é Ouricuri.

14. RECOMENDAÇÕES

14.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - CENTRO DE SAÚDE:

14.1.1. **Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.2. **Sala de expurgo/esterilização:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.3. **Sala de nebulização:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.4. **Sala de reidratação:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.1.5. **Sala de imunização / vacinação:** Item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

14.2 AMBULATÓRIO - RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

14.2.1. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

15. IRREGULARIDADES

15.1 DADOS CADASTRAIS:

15.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

15.1.2. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

15.1.3. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

15.1.4. **Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

15.1.5. **Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

15.1.6. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

15.1.7. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

15.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

15.2.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

15.2.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

15.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

15.3.1. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

15.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - CENTRO DE SAÚDE:

15.4.1. **Sanitários para os funcionários. Não.** Item não conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.4.2. **Sala de procedimentos ou sala de curativos. Não.** Item não conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.4.3. **Copa. Não.** Item não conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008. e Resolução CFM Nº 2056/2013

15.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

15.5.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



xkUFrFTh

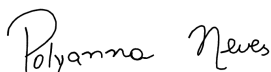
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Não conta com diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

A infraestrutura da unidade apresenta infiltração e reboco caindo (vide fotos nos anexos).

Moreilândia - PE, 13 de Fevereiro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

17. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **17/02/2025 às 16:49**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **22/2025** e código verificador abaixo do QRCODE





Policlínica João Alves Branco



Consultório de pediatria (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



xkUFrFTh



Consultório de pediatria (foto 2)



Infiltração no teto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Infraestrutura precária



Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Copa transformada em DML (foto 1)



Copa transformada em DML (foto 2)





Sala de fisioterapia (foto 1) - observar infiltração no teto



Sala de fisioterapia (foto 2)





Sala de fisioterapia (foto 3)



Consultório médico indiferenciado (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



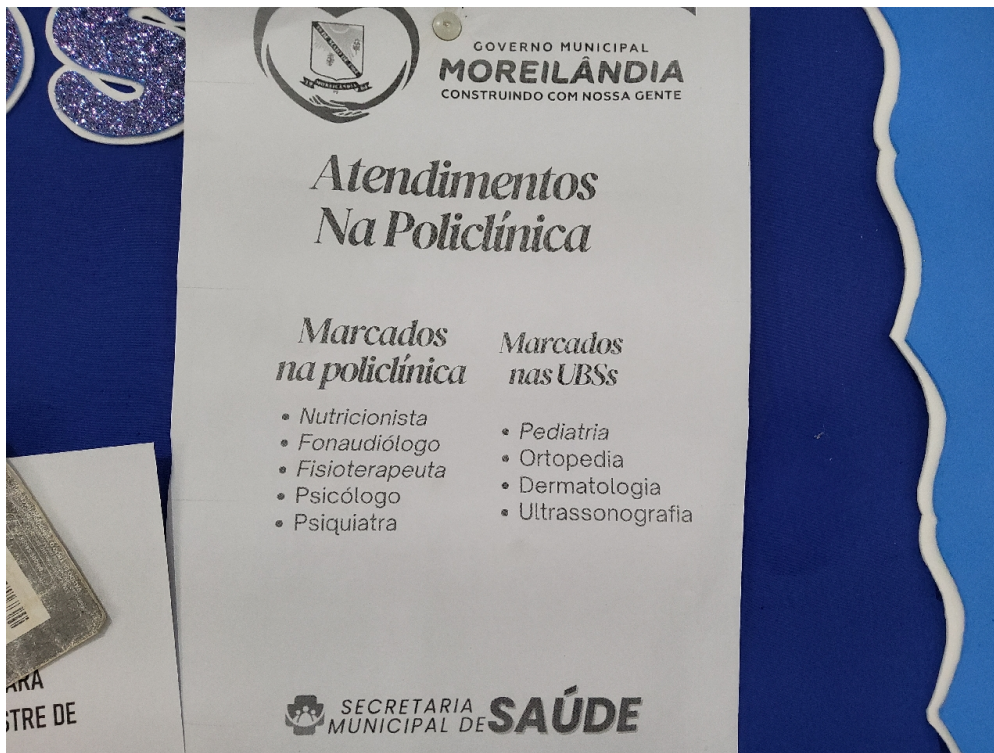


Consultório médico indiferenciado (foto 2)



Consultório médico indiferenciado (foto 3)





Atendimentos realizados na policlínica



Infraestrutura precária



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório da psicologia



Infiltração no consultório da psicologia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 17/02/2025 às 16:49

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 22/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

